



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**Coordenadoria Estadual na Bahia**

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 289/2024**

Processo nº 59404.000842/2024-47

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,  
POR INTERMÉDIO DE SUA  
COORDENADORIA ESTADUAL -  
CEST/BA E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MACAÚBAS -  
BAHIA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.782.461/0001-05**, com sede na Rua Doutor Manoel Vitorino, nº 460, no Município de Macaúbas - Bahia, CEP: 46.460-00, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, **RG nº 529167 SSP/ES, CPF nº 784.492.517-53**, residente e domiciliado na Rua José Xavier de Oliveira, S/N, Loteamento Bastos - BA, CEP: 46.500-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BAHIA**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI 1689067)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

3.1. **A PREFEITURA** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a **PREFEITURA** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

##### 4.2. **São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BAHIA**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (Uma) MOTONIVELADORA MODELO: GR1803BR S- SKD| COR: AMARELA |MARCA: XCMG| NOTA FISCAL Nº 000.064.938 FL 1/1 SÉRIE 1 |CHASSI: XUG01803ARPB02546 | NUMERAÇÃO DO TOMBAMENTO SIADS: 23115606 - EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela **PREFEITURA**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

##### 4.3. **São obrigações exclusivas da PREFEITURA:**

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **PREFEITURA**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **A PREFEITURA**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da **PREFEITURA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. A **PREFEITURA** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

### 5.1. **É vedado a PREFEITURA :**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A **PREFEITURA** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **PREFEITURA**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. A **PREFEITURA** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que a **PREFEITURA** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela **PREFEITURA** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A **PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. A **PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será **EXTINTO**:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPES**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os **PARTÍCIPES** deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da **PREFEITURA** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. A **PREFEITURA** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*[assinado eletronicamente]*

**RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**  
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

*[assinado eletronicamente]*

**ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**  
Prefeito do Município de Macaúbas - Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 03/07/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio Miguel Rebonato, Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1689155** e o código CRC **6DAFB88F**.

---

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – ENTIDADE PROPONENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS		<u>CNPJ:</u> 13.782.461/0001-05	
<u>Endereço:</u> Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - Centro			
<u>Município:</u> Macaúbas		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46.500-000
<u>E-mail:</u> convenios@macaubas.ba.gov.br		<u>DDD/Telefone:</u> (77) 3473-1461 999649291	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Banco:</u>	<u>Agência:</u>	<u>Conta corrente:</u>	<u>Praça de pagamento:</u>
<u>Nome do Responsável:</u> Aloísio Miguel Rebonato		<u>Cargo:</u> Prefeito Municipal	<u>CPF:</u> 784.492.517-53
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 529167 SSP/ES			
<u>Endereço Residencial:</u> Rua José Xavier de Oliveira, S/N, Bairro Loteamento Bastos			
<u>Município Residencial:</u> Macaúbas		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46.500-000
<u>E-mail:</u> gabinete@macaubas.ba.gov.br		<u>DDD/Telefone:</u> (77) 9 99899492	<u>DDD/Celular:</u> (77) 9 99899492

### 2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> <b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS</b>		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> <a href="http://www.dnocs.gov.br">http://www.dnocs.gov.br</a>		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> <b>DNOCS</b>	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> Aquisição de uma Motoniveladora	
<u>Finalidade da Proposta:</u> Incentivo e fomento à produção agropecuária e de pequeno porte por meio da aquisição de 1 (uma) Motoniveladora para o Município de Macaúbas-Ba		<u>Vigência:</u> 01 ANO	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 7.640 mil famílias
<u>Valor do Repasse:</u> 0,00	<u>Valor da Contrapartida:</u> 0,00	<u>Valor Global:</u> 0,00	

\*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.



### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto:</u>	Período de Execução	
<b>INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE 1(UMA)MOTONIVELADORA</b>	Início:	Término:
	06/2024	06/2025
<u>Objetivo Geral:</u> A aquisição de uma Motoniveladora com o objetivo de apoiar os projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, conseqüentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar da população da zona rural do município de Macaúbas/BA.		
<u>Justificativa da Proposição:</u> APREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, está inserida na região do semiárido cuja escassez de água é um dos problemas que compromete a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola à se disponibilizar pelo DNOCS para a execução dos serviços de Melhoria das Estradas Vicinais e do Sistema Produtivo Agrícola, irá proporcionar mais eficiência e qualidade no sistema produtivo e escoamento da produção. Com isso, haverá o aumento na produção de alimentos básicos, principalmente, nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo de terras dos pequenos produtores. Com o aumento na produção e a melhoria das estradas para escoamento da produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de 6.000 (seis mil) famílias passarão a ser beneficiadas no interior do Município além de garantir uma melhor produtividade.		

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I		<b>MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS DAS ESTRADAS VICINAIS E NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE</b>			APD OU	APDOU + 1.825 DIAS
	1.0	<b>SERVIÇOS EMANUTENÇÃO</b>				
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	01		
	1.2	Operador	Mês	01		
	2.0	<b>RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E TRATOS CULTURAIS</b>				
2.1	Várias Comunidades	Mês	20			

### 5- METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	- Estimular a produção agrícola nas pequenas propriedades rurais - Diminuir perdas da produção com escoamento mais rápido.



	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Melhoria das vias de acessos as comunidades e Integração de áreas isoladas aos centros urbanos e comerciais.</li> <li>- Aumentar a renda dos beneficiários reduzindo o desequilíbrio social e regional do município</li> </ul>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 6- DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

Um problema no Município é o número de Maquinários (veículos), para dar apoio aos pequenos produtores rurais no município que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não se conseguem atender a todos. Com a chegada da Motoniveladora, resolveremos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação à produtividade de suas terras e a melhorias das Estradas Vicinais para escoamento da Produção.

## 7-RELAÇÃO DAS COMUNIDADES BENEFICIADAS

**RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS/BA A SEREM BENEFICIADAS COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E TRATOS CULTURAIS PELA MOTONIVELADORA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA ESTE MUNICÍPIO - 1ª Ver memória abaixo |**

LOCALIDADE	UNID.	QUANT. MÉDIA	FAMILIAS ATENDIDAS	HAB.
Açude	arefa	6,25	40	160
Água branca	arefa	6,25	40	160
Aguada	arefa	6,25	40	160
Alagoinha	arefa	6,25	40	160
Alegre	arefa	6,25	40	160
Almoço	arefa	6,25	40	160
Amargosa	arefa	6,25	40	160
Angical	arefa	6,25	40	160
Araças	arefa	6,25	40	160
Arengas	arefa	6,25	40	160
Baixa grande	arefa	6,25	40	160
Baixão ii	arefa	6,25	40	160
Baixão José da Silva	arefa	6,25	40	160
Barra	arefa	6,25	40	160
Barra	arefa	6,25	40	160
Barra de baixo	arefa	6,25	40	160
Barra de cima	arefa	6,25	40	160
Barra do canto	arefa	6,25	40	160
Barra do desterro	arefa	6,25	40	160
Barra do pedreiro	arefa	6,25	40	160
Barrinha	arefa	6,25	40	160



Barro duro	tarefa	6,25	40	160
Boa madeira	tarefa	6,25	40	160
Boa vista	tarefa	6,25	40	160
Boa vista	tarefa	6,25	40	160
Bonfim	tarefa	6,25	40	160
Boqueirão	tarefa	6,25	40	160
Boqueirãozinho	tarefa	6,25	40	160
Braúna	tarefa	6,25	40	160
Brejinho	tarefa	6,25	40	160
Brejinho	tarefa	6,25	40	160
Brejo	tarefa	6,25	40	160
Brejo capitão profiro	tarefa	6,25	40	160
Brejo de João Urcino	tarefa	6,25	40	160
Buriti	tarefa	10,42	40	160
Buriti do canto	tarefa	6,25	40	160
Cabeça danta	tarefa	6,25	40	160
Cachoeira	tarefa	6,25	40	160
Caldeirão	tarefa	6,25	40	160
Calumbi	tarefa	6,25	40	160
Campo alegre	tarefa	6,25	40	160
Campo grande	tarefa	6,25	40	160
Cana-brava	tarefa	6,25	40	160
Canatiba	tarefa	6,25	40	160
Canela dema	tarefa	6,25	40	160
Cantinho	tarefa	6,25	40	160
Canto	tarefa	6,25	40	160
Capão	tarefa	6,25	40	160
Caraíbas	tarefa	6,25	40	160
Carrapato	tarefa	6,25	40	160
Cedro	tarefa	6,25	40	160
Cipó	tarefa	6,25	40	160
Contendas	tarefa	6,25	40	160
Cova dos seixas	tarefa	6,25	40	160
Covas do xavier	tarefa	6,25	40	160



Cruz	tarefa	6,25	40	160
Cupido	tarefa	6,25	40	160
Curral novo	tarefa	6,25	40	160
Curralinho de cima	tarefa	6,25	40	160
Desterro	tarefa	6,25	40	160
Fazenda algodões	tarefa	6,25	40	160
Fazenda encantada	tarefa	6,25	40	160
Fazenda formosa	tarefa	6,25	40	160
Fazenda lagoa do mato	tarefa	6,25	40	160
Fazenda leite	tarefa	6,25	40	160
Fazenda olho d'água	tarefa	6,25	40	160
Fazenda riacho da espera	tarefa	6,25	40	160
Fazenda são José	tarefa	6,25	40	160
Fazenda sariema	tarefa	6,25	40	160
Fifiri	tarefa	6,25	40	160
Galinhas	tarefa	6,25	40	160
Gameleira	tarefa	6,25	40	160
Gameleira do almoço	tarefa	6,25	40	160
Jaboticaba	tarefa	6,25	40	160
Jatobá	tarefa	6,25	40	160
Jeguiá	tarefa	6,25	40	160
Jibóia	tarefa	6,25	40	160
Juazeiro	tarefa	6,25	40	160
Junco	tarefa	6,25	40	160
Lagoa clara	tarefa	6,25	40	160
Lagoa da barra	tarefa	6,25	40	160
Lagoa da pedra	tarefa	6,25	40	160
Lagoa de cima	tarefa	6,25	40	160
Lagoa do mato	tarefa	6,25	40	160
Lagoa dos furados	tarefa	6,25	40	160
Lagoa grande	tarefa	6,25	40	160
Lagoa seca	tarefa	6,25	40	160
Lagoinha	tarefa	6,25	40	160
Lagoinha ii	tarefa	6,25	40	160



Lapinha	tarifa	6,25	40	160
Laranjeira	tarifa	6,25	40	160
Malhada da areia	tarifa	6,25	40	160
Malhada grande	tarifa	6,25	40	160
Mandacaru	tarifa	6,25	40	160
Mandassaia	tarifa	6,25	40	160
Manga velha	tarifa	6,25	40	160
Mangabeira	tarifa	6,25	40	160
Mangabeira ii	tarifa	6,25	40	160
Maria da silva	tarifa	6,25	40	160
Mata da aguada	tarifa	6,25	40	160
Mata do boqueirão	tarifa	6,25	40	160
Mata do juazeiro	tarifa	6,25	40	160
Mata grande	tarifa	6,25	40	160
Mocó	tarifa	6,25	40	160
Mulungu	tarifa	6,25	40	160
Muriçoca	tarifa	6,25	40	160
Nova esperança	tarifa	6,25	40	160
Olaria	tarifa	6,25	40	160
Olho d'água	tarifa	6,25	40	160
Olho d'água das moças	tarifa	6,25	40	160
Onofre	tarifa	6,25	40	160
Pajeú	tarifa	6,25	40	160
Pajeú do calcadinho	tarifa	6,25	40	160
Papagaio	tarifa	6,25	40	160
Papagaio	tarifa	6,25	40	160
Pau d'arco	tarifa	6,25	40	160
Pau de légua	tarifa	6,25	40	160
Pé do morro	tarifa	6,25	40	160
Pedrinhas	tarifa	6,25	40	160
Peixe	tarifa	6,25	40	160
Peixe de caraibas	tarifa	6,25	40	160
Piedade	tarifa	6,25	40	160
Poço da pedra	tarifa	6,25	40	160



Poço dantas	tarafa	6,25	40	160
Porteiras	tarafa	6,25	40	160
Povoado de caldeirãozinho	tarafa	6,25	40	160
Povoado do russo	tarafa	6,25	40	160
Povoado lagoa do peixe	tarafa	6,25	40	160
Povoado lagoa funda	tarafa	6,25	40	160
Povoado riachão do leite	tarafa	6,25	40	160
Quati	tarafa	6,25	40	160
Queimadas	tarafa	6,25	40	160
Queimadas ii	tarafa	6,25	40	160
Riachão	tarafa	6,25	40	160
Riachão da ponta do morro	tarafa	6,25	40	160
Riachão do carrapato	tarafa	6,25	40	160
Riachão do daniel	tarafa	6,25	40	160
Riachão do peixe	tarafa	6,25	40	160
Riacho do leite	tarafa	6,25	40	160
Riacho fundo	tarafa	6,25	40	160
Riacho seco	tarafa	6,25	40	160
Roça velha	tarafa	6,25	40	160
Saco da errada	tarafa	6,25	40	160
Salina	tarafa	6,25	40	160
Sanharó	tarafa	6,25	40	160
Santa cruz batateira	tarafa	6,25	40	160
Santa rosa	tarafa	6,25	40	160
Santa teresinha	tarafa	6,25	40	160
São bartolomeu	tarafa	6,25	40	160
São bento	tarafa	6,25	40	160
São gonçalo	tarafa	6,25	40	160
São jerônimo	tarafa	6,25	40	160
São joão	tarafa	6,25	40	160
São joaquim	tarafa	6,25	40	160
Sapé	tarafa	6,25	40	160
Sapecado	tarafa	6,25	40	160
Sarafina	tarafa	6,25	40	160



Sede	arefa	6,25	40	160
Serrote	arefa	6,25	40	160
Sítio alegria	arefa	6,25	40	160
Sítio do brejo	arefa	6,25	40	160
Sítio enchu	arefa	6,25	40	160
Sítio formosa	arefa	6,25	40	160
Sítio garrote	arefa	6,25	40	160
Sítio lagoa comprida	arefa	6,25	40	160
Sítio lagoa nova	arefa	6,25	40	160
Sítio porcos	arefa	6,25	40	160
Sítio várzea verde	arefa	6,25	40	160
Sonhem	arefa	6,25	40	160
Tabocas	arefa	6,25	40	160
Tabuleirinho	arefa	6,25	40	160
Tabuleiro	arefa	6,25	40	160
Tamboril	arefa	6,25	40	160
Tapera	arefa	6,25	40	160
Telha	arefa	6,25	40	160
Tinguis	arefa	6,25	40	160
Três oiteiros	arefa	6,25	40	160
Trindade	arefa	6,25	40	160
Umbu doce	arefa	6,25	40	160
Umbuzeiro	arefa	6,25	40	160
Umbuzeiro do bonfim	arefa	6,25	40	160
Umbuzeiro ii	arefa	6,25	40	160
Vargem limpa	arefa	6,25	40	160
Vargem queimada	arefa	6,25	40	160
Varginha	arefa	6,25	40	160
Varzea limpa	arefa	6,25	40	160
Várzea queimada	arefa	6,25	40	160
Vassoura	arefa	6,25	40	160
Vereda	arefa	6,25	40	160
Veredinha	arefa	6,25	40	160
Vila nova	arefa	6,25	40	160



### **Memória de Cálculo (SoftwareQgis):**

Comprimento das estradas vicinais: 1.239.121,00 m  
Largura médias das estradas: 7,00 m  
Área quadrada não pavimentada: 8.673.847,00 m<sup>2</sup>  
Tarefa: 4356 m<sup>2</sup>  
Quantidade geral de tarefas: 1991,24  
Quantidade de comunidades: 191  
Quantidade média de tarefas por povoados: 10,42  
Tarefas executadas pelo município (+-40%): 4,17  
Tarefas ainda a executar: 6,25  
Quantidade de domicílios zona rural (ibge): 7745  
Média de domicílios por localidade: 40 famílias  
Quantidade média de habitantes por domicílio: 4

### **8- CONTRAPARTIDA**

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

### **9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não há cronograma de desembolso.

### **10- CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do objeto proposto.

### **11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Macaúbas-Ba, 03 de junho de 2024.



**Aloísio Miguel Rebonato**  
Prefeito Municipal